



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA CONJUNTA GP.GCR.TRT4 Nº 6.955, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Republicação

(Texto compilado com as alterações promovidas pelas Portarias Conjuntas GP.GCR.TRT4 nºs 7.078/2023, 798/2024, 1.440/2024, 4.181/2024, 4.612/2024 e 2.265/2025)

Dispõe sobre o exercício e a acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias por magistrados e magistradas da Justiça do Trabalho da 4ª Região, e sobre a licença compensatória.

O PRESIDENTE E A CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do artigo 129, § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa conferida aos Tribunais pelo inciso I do artigo 96 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelo princípio da eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 256, de 27 de janeiro de 2023, que disciplina a cumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo no âmbito do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 528, de 20 de outubro de 2023, que garante a equiparação constitucional entre direitos e deveres da Magistratura e do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-3652-92.2023.5.90.0000, na sessão de julgamento do Conselho Superior da Justiça do Trabalho realizada em 24 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 372, de 24 de novembro de 2023, que dispõe sobre a acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO os termos do acórdão proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3854-DF, que estabeleceu o caráter uno da magistratura nacional;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CONSIDERANDO os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria GP.TRT4 nº 6.120, de 25 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Presidente do Tribunal e à Corregedora Regional pelos artigos 39, incisos II, XIV e XXXV, 46, inciso II, e 47 do Regimento Interno do TRT4;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 8948/2023,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente portaria conjunta regulamenta o exercício e a acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias por magistrados e magistradas de primeiro e segundo grau da Justiça do Trabalho da 4ª Região, bem como a fruição de licença compensatória e o direito à indenização dos dias de licença não fruídos.

Art. 2º Considera-se exercício e/ou acúmulo de funções administrativas e processuais extraordinárias para os efeitos desta Portaria Conjunta:

I – a atuação de magistrados(as) de primeiro e segundo grau que cumulem atividade jurisdicional com o exercício de função administrativa, nos termos do Capítulo II desta Portaria Conjunta;

II – o exercício de função relevante singular por magistrados(as) de primeiro e segundo grau, ainda que em exclusividade e com prejuízo das atividades jurisdicionais, nos termos do Capítulo III desta Portaria Conjunta;

III – o exercício cumulativo de jurisdição, na forma da Lei nº 13.095/2015 e da Resolução CSJT nº 155/2015, referente aos dias que excederem ao subsídio mensal dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos do Capítulo IV desta Portaria Conjunta; e

IV – o cumprimento integral e cumulativo das Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça pelos(as) magistrados(as) de primeiro e segundo grau, no período de apuração definido no Glossário de Metas do CNJ para o exercício imediatamente anterior, nos termos do Capítulo V desta Portaria Conjunta. *(redação dada pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 2.265/2025)*

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente, no que forem compatíveis com as especificidades da carreira da magistratura do trabalho, as hipóteses de cumulação e funções relevantes e demais disposições constantes da Resolução CNMP nº 256/2023 e de seus respectivos atos regulamentares.

Art. 3º O reconhecimento do exercício e/ou do acúmulo de funções administrativas e processuais extraordinárias por magistrados(as) de primeiro e segundo grau, na



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

forma do artigo 2º, importará a aquisição do direito a uma licença compensatória, na proporção de 1 (um) dia de licença para cada 3 (três) dias de trabalho naquela condição, limitada a 10 dias por mês.

§ 1º A proporção e o limite previstos no *caput* aplicar-se-ão ainda que se reconheça mais de uma situação de cumulação.

§ 2º Desde que não alcançado o limite previsto no *caput*, o saldo inferior a 3 dias de trabalho no mês calendário, não utilizado para fins de aquisição da licença, será acumulado em banco de reserva individual do(a) magistrado(a), para cômputo e apuração da licença compensatória em mês subsequente.

Art. 4º Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos desta Portaria Conjunta, os dias em que o(a) magistrado(a) estiver afastado(a) de suas funções em virtude de:

I – férias (artigo 66 da Lei Complementar nº 35/1979);

II – licença para tratamento de saúde (artigo 69, inciso I, da Lei Complementar nº 35/1979);

III – licença por motivo de doença em pessoa da família (artigo 69, inciso II, da Lei Complementar nº 35/1979 e artigo 81, inciso I, da Lei nº 8.112/1990);

IV – licença para repouso à gestante (artigo 69, inciso III, da Lei Complementar nº 35/1979 e artigo 207 da Lei nº 8.112/1990);

V – licença gala (artigo 72, inciso I, da Lei Complementar nº 35/1979);

VI – licença nojo (artigo 72, inciso II, da Lei Complementar nº 35/1979);

VII – licença para frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos (artigo 73, inciso I, da Lei Complementar nº 35/1979 e artigo 81, inciso V, da Lei nº 8.112/1990);

VIII – prestação de serviços à Justiça Eleitoral (artigo 73, inciso II, da Lei Complementar nº 35/1979);

IX – licença por acidente em serviço (artigo 207 da Lei nº 8.112/1990);

X – licença-prêmio por tempo de serviço (artigo 222, inciso III, da Lei Complementar nº 75/1993 e Resolução CSJT nº 411/2025). *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 2.265/2025)*

§ 1º O período do feriado forense (de 20 de dezembro a 6 de janeiro – artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010/1966) será computado como de efetivo exercício para os fins da licença compensatória de que trata esta Portaria Conjunta. *(transformado em § 1º pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 2.265/2025)*

§ 2º No caso de concessão de quaisquer das licenças ou afastamentos previstos nos incisos do *caput*, o(a) magistrado(a) que, no dia imediatamente anterior à concessão, estiver exercendo e/ou acumulando funções administrativas e processuais extraordinárias na forma dos incisos I, II e IV do *caput* do artigo 2º, manterá o direito à licença compensatória até o término do período de afastamento, apurada de acordo com o disposto no artigo 3º. *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 2.265/2025)*



CAPÍTULO II

DA ACUMULAÇÃO DE ATIVIDADE JURISDICIONAL COM O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º Caracteriza o exercício de atividade jurisdicional a efetiva atuação do(a) magistrado(a) em:

I – Varas do Trabalho;

II – Postos Avançados da Justiça do Trabalho;

III – Núcleos de Justiça 4.0;

IV – Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT) de primeiro e segundo grau, na condução de audiências ou sessões de mediação e/ou conciliação;

V – Juízo Auxiliar de Execução (JAE); *(redação dada pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 7.078/2023)*

VI – Turmas Julgadoras do Tribunal;

VII – Seções Especializadas do Tribunal (SDC, 1ª SDI, 2º SDI e SEEx);

VIII – Tribunal Pleno e Órgão Especial, no julgamento de processos judiciais.

Parágrafo único. A hipótese prevista no inciso IV do *caput* aplica-se aos(as) magistrados(as) designados(as) para a coordenação e/ou a supervisão de CEJUSCs-JT de primeiro e segundo grau que acumularem o encargo administrativo com a condução de audiências ou sessões de mediação e/ou conciliação.

Art. 6º Consideram-se funções administrativas caracterizadoras de acúmulo para os fins do inciso I do *caput* do artigo 2º desta Portaria Conjunta:

I – a atuação na condição de Gestor(a) Nacional e/ou Regional de Programas instituídos pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

II – o exercício de encargo de coordenação e/ou supervisão em:

a) Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de primeiro e segundo grau;

b) Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC-JT/TRT4;

c) Núcleo de Pesquisa Patrimonial;

d) Centro de Inteligência;

e) Laboratório de Inovação;

f) Central de Execução; e

g) Núcleo de Cooperação Judiciária;

III – o exercício das atribuições inerentes à Direção de Foro Trabalhista, observados os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

termos da Resolução Administrativa nº 43/2023 e do Capítulo X do Título I do Regimento Interno do TRT4;

IV – participação em conselhos ou em colegiados temáticos instituídos em Tribunal Superior, Conselho Superior ou no âmbito do TRT4 em cumprimento a resoluções ou outros atos normativos do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Tribunal Superior do Trabalho e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

V – participação em conselhos ou em colegiados temáticos da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que tenham correspondência na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho.

§ 1º As indicações de magistrados(as) de primeiro grau pelo Tribunal Pleno, pelo Órgão Especial ou pela Presidência do TRT4 para o exercício das funções administrativas previstas nos incisos I, II, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, IV e V do *caput* deverão recair sobre aqueles(as) que tenham produtividade no ano imediatamente anterior equivalente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) da média de casos novos de conhecimento distribuídos às unidades judiciárias de primeiro grau. *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 2.265/2025)*

§ 1º-A. Não se aplica o disposto no § 1º nos casos de: *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 2.265/2025)*

I – excepcional necessidade do serviço devidamente justificada e comunicada à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 2.265/2025)*

II – indicação de magistrados(as) pessoas com deficiência, indígenas, quilombolas ou negras; *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 2.265/2025)*

III – exercício de função administrativa em razão de processo eletivo; *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 2.265/2025)*

IV – participação em conselhos ou colegiados temáticos por indicação de entidade associativa. *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 2.265/2025)*

§ 1º-B. Os membros suplentes da Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e do Subcomitê de Planejamento em Gestão de Pessoas, por terem facultada a participação em todas as reuniões dos respectivos colegiados (artigo 11 da Portaria GP.TRT4 nº 3.584/2022 e artigo 2º, § 4º, da Portaria GP.TRT4 nº 4.998/2022), também serão considerados na hipótese do inciso IV do *caput*. *(renumerado pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 2.265/2025)*

§ 2º Para os demais conselhos e colegiados temáticos, a consideração de membros suplentes nas hipóteses dos incisos IV e V do *caput* dependerá da efetiva participação em reuniões, em substituição ao membro titular, com registro em ata.

§ 3º Na hipótese do § 2º, os efeitos do acúmulo da atividade administrativa perdurarão durante o interregno compreendido entre a data da participação do membro suplente na reunião e o dia imediatamente anterior ao encontro subsequente do respectivo colegiado em que o membro titular venha a participar.

§ 4º A ausência de membros titulares e dos membros suplentes referidos no § 1º-B nas reuniões dos respectivos conselhos e colegiados temáticos, sem o competente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

registro em ata de motivo justificado, implicará a suspensão dos efeitos do acúmulo da função administrativa, até a efetiva participação do membro em nova reunião do conselho ou colegiado. *(redação dada pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 2.265/2025)*

§ 5º Caberá aos(às) coordenadores(as) dos conselhos e colegiados temáticos comunicar à Presidência do Tribunal: *(redação dada pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.440/2024)*

I – o cronograma anual de reuniões do respectivo colegiado, até o final do mês de novembro do ano anterior; *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.440/2024)*

II – as alterações eventualmente realizadas no cronograma a que se refere o inciso I, o que deverá ocorrer até o mês imediatamente anterior à sua implementação; *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.440/2024)*

III – as ocorrências referidas nos §§ 2º e 4º, sem prejuízo dos competentes registros nas atas das reuniões, que deverão ser publicadas no sítio eletrônico do TRT4. *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.440/2024)*

§ 6º Na hipótese de deliberação de assunto sigiloso ou de acesso restrito nas reuniões dos conselhos e colegiados temáticos, a ata a ser publicada no sítio eletrônico do TRT4 deverá suprimir tais informações.

§ 7º A Secretaria-Geral da Presidência ou unidade por ela designada elaborará relatório mensal contendo os nomes dos(as) magistrados(as) que participaram de conselhos ou colegiados temáticos no mês anterior, submetendo-o às unidades responsáveis pelo processamento da licença compensatória até o dia 2 (dois) de cada mês.

§ 8º As reuniões dos conselhos e colegiados temáticos a que se refere este artigo deverão ocorrer, no mínimo, bimestralmente. *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.440/2024)*

§ 9º A ocorrência de três ausências, ainda que justificadas, no ano civil (ano calendário) poderá ensejar a substituição do magistrado no colegiado para o qual foi designado. *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.440/2024)*

Art. 7º A apuração dos dias da licença compensatória decorrente das hipóteses de que trata este Capítulo observará o período em que o(a) magistrado(a) acumulou, dentro do respectivo mês calendário, atividades jurisdicionais e administrativas previstas nos artigos 5º e 6º, respeitados os parâmetros estabelecidos nos artigos 3º e 4º.

CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO RELEVANTE SINGULAR

Art. 8º Consideram-se funções relevantes para os fins do inciso II do *caput* do artigo 2º desta Portaria Conjunta:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

I – Presidente do Tribunal, Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, Vice-Presidente Jurisdicional, Corregedor(a) Regional, Ouvidor(a) do Tribunal e Ouvidor(a) da Mulher e das Ações Afirmativas; *(redação dada pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 2.265/2025)*

II – Conselheiro(a) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça;

III – Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Escola Judicial do TRT4;

IV – Secretário(a)-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

V – Juiz(a) Auxiliar em Tribunal Superior, em Conselho de Justiça ou em Escola Nacional de Formação de Magistrados;

VI – Juiz(a) Auxiliar da Presidência do Tribunal, da Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, da Vice-Presidência Jurisdicional, da Corregedoria Regional e da Direção da Escola Judicial; *(redação dada pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 2.265/2025)*

VII – Juiz(a) Auxiliar de Conciliação de Precatórios;

VIII – Juiz(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) e Vice-Coordenador(a) Acadêmico(a) da Escola Judicial do TRT4; e

IX – Dirigente Associativo, quando concedidas as licenças previstas no artigo 73, inciso III, da Lei Complementar nº 35/1979 e no artigo 1º, inciso III, da Resolução CNJ nº 133/2011.

Parágrafo único. O exercício de mandato classista, ainda que em exclusividade, não importará qualquer prejuízo ao vencimento, remuneração ou qualquer direito ou vantagem legal atribuídos ao(à) mandatário(a), na forma dos artigos 72 e 73, inciso III, da Lei Complementar nº 35/1979.

Art. 9º A apuração dos dias da licença compensatória decorrente das hipóteses de que trata este Capítulo observará o período em que o(a) magistrado(a) exerceu, dentro do respectivo mês calendário, quaisquer das funções relevantes previstas no artigo 8º, respeitados os parâmetros estabelecidos nos artigos 3º e 4º.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO

Art. 10. A parcela da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) percebida por magistrados(as) de primeiro e segundo graus que exceder ao subsídio mensal dos ministros do Supremo Tribunal Federal será convertida em dias de trabalho do(a) interessado(a), para definição do período de acúmulo de funções processuais extraordinárias no respectivo mês calendário (artigo 2º, inciso III).

§ 1º Para apuração dos dias de trabalho em situação de acúmulo, deverá ser dividido o valor integral da GECJ devida no respectivo mês pelo número de dias em que o(a) magistrado(a) atuou no período em acumulação de juízos e/ou de acervos processuais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 2º A parcela da GECJ excedente ao subsídio mensal dos ministros do Supremo Tribunal Federal deverá ser dividida pelo valor de um dia de trabalho do(a) magistrado(a) em situação de acúmulo, apurado na forma do § 1º.

§ 3º O resultado da operação aritmética referida no § 2º, com arredondamento para o primeiro número inteiro inferior, corresponderá ao número de dias de acúmulo de funções processuais extraordinárias no respectivo mês calendário.

§ 4º A fração desconsiderada em razão do critério de arredondamento estabelecido no § 3º será acumulada em banco de reserva individual do(a) magistrado(a), para o cômputo e apuração, em mês subsequente, dos dias de acúmulo de funções processuais extraordinárias de que trata este Capítulo.

Art. 11. A aferição do direito à percepção da GECJ e a apuração do valor devido a tal título para cada magistrado(a) de primeiro e segundo graus observará o disposto na Resolução CSJT nº 155/2015.

Parágrafo único. A aferição do quantitativo de casos novos de que tratam os artigos 3º e 5ª-A da Resolução CSJT nº 155/2015 observará os dados do ano imediatamente anterior ao da prestação dos serviços.

Art. 12. A licença compensatória decorrente da hipótese tratada neste Capítulo corresponderá a 1 (um) dia de licença para cada 3 (três) dias de acúmulo de funções processuais extraordinárias apurados na forma do artigo 10, respeitados os parâmetros estabelecidos nos artigos 3º e 4º.

CAPÍTULO V DO CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Art. 13. Para os efeitos do inciso IV do *caput* do artigo 2º desta Portaria Conjunta, serão consideradas as Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça relativas a:

I – julgar mais processos que os distribuídos (Meta 1);

II – julgar processos mais antigos (Meta 2).

§ 1º O cumprimento das metas referidas no *caput* observará os dados individuais de cada magistrado(a) no período de apuração definido no Glossário de Metas do CNJ para o exercício imediatamente anterior ao ano da prestação dos serviços. *(redação dada pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 2.265/2025)*

§ 1º-A. A apuração do cumprimento do inciso I do *caput* em relação aos(as) magistrados(as) de primeiro grau observará os seguintes parâmetros: *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 2.265/2025)*

I – em se tratando de magistrado(a) que, durante o período de apuração a que se refere o § 1º, tenha recebido distribuição de casos novos de conhecimento acima da média apurada entre todos os cargos judiciais do primeiro grau da Justiça do Trabalho da 4ª Região, a Meta 1 considerar-se-á atendida caso tenha solucionado, no mínimo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

quantitativo de processos equivalente à referida média; *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 2.265/2025)*

II – em se tratando de magistrado(a) que, durante o período de apuração a que se refere o § 1º, tenha recebido distribuição originária de casos novos de conhecimento inferior a 70% (setenta por cento) da média apurada entre todos os cargos judiciais do primeiro grau da Justiça do Trabalho da 4ª Região, a Meta 1 considerar-se-á atendida caso tenha recebido volume processual anual complementar que, somado, lhe permitiu solucionar, no mínimo, quantitativo de processos equivalente à 70% (setenta por cento) da referida média; *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 2.265/2025)*

III – em se tratando de magistrado(a) que, durante o período de apuração a que se refere o § 1º, tenha recebido distribuição de casos novos de conhecimento em quantitativo compreendido no intervalo igual a 70% (setenta por cento) e inferior a 100% (cem por cento) da média apurada entre todos os cargos judiciais do primeiro grau da Justiça do Trabalho da 4ª Região, a Meta 1 considerar-se-á atendida caso tenha solucionado mais processos do que aqueles efetivamente recebidos. *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 2.265/2025)*

§ 1º-B. Os(As) magistrados(as) pessoas com deficiência (PcD) terão a média a que se refere o § 1º-A apurada com redutor de 25% (vinte e cinco por cento). *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 2.265/2025)*

§ 2º No caso de o(a) magistrado(a) de primeiro grau ter sido convocado(a) para o Tribunal ou promovido(a) ao cargo de Desembargador(a) no ano-base de apuração das metas, o respectivo cumprimento deverá observar a média ponderada dos dados identificados em cada grau de jurisdição.

§ 3º No caso de o(a) magistrado(a) ter exercido função relevante singular prevista no artigo 8º ou as funções nominadas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do artigo 6º por mais de 6 (seis) meses no período definido no Glossário de Metas do Conselho Nacional de Justiça, considerar-se-ão cumpridas as Metas 1 e 2 do CNJ no respectivo exercício caso o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em seu conjunto, venha a atingi-las. *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 4.181/2024 e alterado pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 2.265/2025)*

§ 4º Alternativamente à regra prevista no § 3º, na hipótese de o(a) magistrado(a) ter exercido função administrativa por mais de 6 (seis) meses no período definido no Glossário de Metas do Conselho Nacional de Justiça, sem cumulação com atividade jurisdicional ordinária, considerar-se-ão cumpridas as Metas 1 e 2 do CNJ caso as tenha atendido no período de apuração imediatamente anterior à sua designação/posse ou no caso de não existir(em) a(s) meta(s) nesse período. *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 2.265/2025)*

Art. 14. A apuração individual do cumprimento das Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça observará as seguintes regras: *(redação dada pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 2.265/2025)*

I – em relação aos(às) desembargadores(as) e juízes(as) convocados(as):

a) observância do período de apuração definido no Glossário de Metas do CNJ para o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

exercício imediatamente anterior, com dados obtidos a partir das informações extraídas do Sistema e-Gestão pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, e validados pela Secretaria de Apoio Técnico da Secretaria-Geral Judiciária; *(redação dada pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 2.265/2025)*

b) consolidação das listagens por magistrado(a), observando-se os critérios indicados no Glossário de Metas do Judiciário, editado pelo Conselho Nacional de Justiça;

c) apuração de casos novos somando-se os processos recebidos nos diferentes colegiados em que houve atuação;

II – em relação aos(às) magistrados(as) de primeiro grau:

a) observância do período de apuração definido no Glossário de Metas do CNJ para o exercício imediatamente anterior; *(redação dada pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 2.265/2025)*

b) para os fins de contabilização de acervo, e caso o(a) magistrado(a) tenha alterado a sua lotação durante o ano de aferição, a quantidade de casos novos atribuída a ele(a) considerará os respectivos períodos de lotação em cada unidade;

c) caso o(a) magistrado(a) tenha alterado a sua lotação durante o ano de aferição, o cumprimento da Meta 1 será obtido mediante a consideração dos meses de atuação em cada unidade; *(redação dada pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 4.181/2024)*

d) caso o(a) magistrado(a) tenha atuado concomitantemente em mais de uma unidade, o acervo contabilizado será o resultado da soma do atribuído a cada uma dessas;

e) para a hipótese de magistrados(as) vinculados(as) a mais de uma unidade judiciária, incluindo Núcleos de Justiça 4.0, considera-se cumprida a Meta 1 caso tenha sido atingida, ao menos, em uma delas; *(redação dada pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 4.181/2024)*

e.1) quando a Taxa de Congestionamento Líquida na Fase de Conhecimento do Justiça em Números, apurada para a unidade jurisdicional com base nos critérios definidos no Glossário de Metas do CNJ, for menor do que 40% (quarenta por cento - cláusula de barreira), considerar-se-á cumprida a Meta 1 por todos(as) os(as) magistrados(as) que nela tenham atuado por, ao menos, 30 (trinta) dias no curso do período de apuração e que tenham atingido resultado superior a 90% (noventa por cento) da referida meta; *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 2.265/2025)*

f) para os(as) juízes(as) substitutos(as) que, durante o período de aferição das metas, não tiverem designação de longa duração em unidade judiciária, tem-se por cumprida a Meta 1 caso o(a) magistrado(a), em todos os processos que lhe forem atribuídos, não extrapole o prazo legal para a prolação de sentenças e decisões interlocutórias, nos termos do disposto no artigo 31 do Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023; *(redação dada pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 4.181/2024)*

g) aos(às) juízes(as) substitutos(as) que tiveram designação de longa duração em apenas parte do período de aferição, aplicam-se, para cada período, as regras das alíneas “c” e “f”, a fim de apuração do cumprimento da Meta 1;

h) a Meta 2, quando atingida pela unidade jurisdicional ou pelo cargo judicial, será considerada cumprida por todos(as) os(as) magistrados(as) que tenham atuado na



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

respectiva unidade ou no cargo judicial por, ao menos, dez dias no curso do período de apuração; *(redação dada pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 4.181/2024)*

i) caso o juiz não tenha permanecido vinculado a um cargo judicial por ao menos 10 dias no período de apuração, será considerado o atingimento da Meta 2 caso o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em seu conjunto, venha a atingi-la. *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 4.181/2024)*

§ 1º Para os efeitos da aquisição do direito à licença compensatória decorrente do cumprimento das Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça, os processos conciliados no âmbito dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de primeiro e segundo graus serão contabilizados no acervo individual do(a) magistrado(a) vinculado(a) ao feito na unidade de origem. *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 798/2024 e transformado em § 1º pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 4.181/2024)*

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à atuação de magistrados(as) lotados(as) em Núcleos de Justiça 4.0. *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 4.181/2024 e alterado pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 2.265/2025)*

Art. 15. O cumprimento das metas de que trata este Capítulo pelos(as) magistrados(as) de primeiro e segundo graus deverá ser aferido até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano calendário subsequente.

§ 1º A aferição referida no *caput* caberá à:

I – Secretaria-Geral Judiciária, em relação aos dados dos(as) desembargadores(as) e dos(as) juízes(as) convocados(as) para atuação no Tribunal em substituição ou auxílio à atividade jurisdicional;

II – Corregedoria Regional, em relação aos dados dos(as) magistrados(as) com atuação jurisdicional no primeiro grau de jurisdição.

§ 2º A Secretaria-Geral Judiciária e a Corregedoria Regional remeterão às unidades responsáveis pelo processamento da licença compensatória as respectivas listagens com os nomes dos(as) magistrados(as) que atenderam às metas no ano civil anterior.

Art. 16. Os(As) magistrados(as) que cumprirem as metas no ano civil anterior adquirirão o direito à licença compensatória durante todo o ano calendário subsequente, na proporção de 1 (um) dia de licença para cada 3 (três) dias de trabalho, limitada a 10 dias por mês, respeitados os parâmetros estabelecidos nos artigos 3º e 4º.

CAPÍTULO VI DO PROCESSAMENTO DA LICENÇA COMPENSATÓRIA

Art. 17. A aferição do exercício e/ou acúmulo de funções administrativas e processuais extraordinárias por magistrados(as) de primeiro e segundo graus, e do consequente direito à licença compensatória, consoante critérios estabelecidos nesta Portaria Conjunta, competirá à:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

I – Seção de Assuntos da Magistratura, vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas, em relação aos(às) desembargadores(as) e juízes(as) convocados(as);

II – Secretaria de Apoio aos Magistrados, em relação aos(às) magistrados(as) com atuação no primeiro grau;

Parágrafo único. As unidades referidas no *caput* deverão manter os registros correspondentes à apuração realizada, para fins de prestação de contas e exame pelas unidades de controle interno e externo.

Art. 18. Os(As) magistrados(as) que desejarem fruir a licença compensatória deverão se manifestar expressamente, mediante requerimento dirigido à Presidência do Tribunal.

§ 1º Tratando-se de magistrado(a) com atuação no primeiro grau de jurisdição, o requerimento de que trata o *caput* será submetido à Corregedoria Regional para manifestação prévia.

§ 2º A Presidência do Tribunal decidirá sobre o requerimento de fruição da licença compensatória, observados o atendimento ao interesse público e o caráter ininterrupto dos serviços judiciais.

§ 3º Não havendo apresentação de requerimento para fruição da licença compensatória até o primeiro dia útil do mês subsequente ao exercício/acúmulo de funções administrativas e processuais extraordinárias, os dias de licença apurados pelas unidades técnicas competentes serão convertidos em pecúnia, com pagamento condicionado à disponibilidade orçamentária.

Art. 19. As unidades técnicas referidas no artigo 17 remeterão à Coordenadoria de Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços, relatórios para fins de pagamento da indenização dos dias de licença compensatória aos(às) magistrados(as) beneficiários(as).

Parágrafo único. Os relatórios referidos no *caput* deverão conter:

I – os nomes dos(as) magistrados(as) beneficiários(as);

II – os períodos em que os(as) magistrados(as) exerceram e/ou acumularam funções administrativas e processuais extraordinárias no mês de apuração;

III – a hipótese normativa que legitima a aquisição da licença compensatória, na forma do artigo 2º.

Art. 20. A indenização de que trata o artigo 19 será paga no mês subsequente ao mês do exercício/acúmulo de funções administrativas e processuais extraordinárias, condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 1º A indenização será calculada com base no subsídio do(a) magistrado(a), incluída a diferença recebida por atuação em instância Superior ou Conselho.

§ 2º O pagamento da indenização em razão do exercício de função relevante em Conselho ou Tribunal Superior compete ao órgão de origem.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. A licença compensatória auferida pelos(as) magistrados(as) nos termos desta Portaria Conjunta e a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição (Lei nº 13.095/2015 e Resolução CSJT nº 155/2015) são cumuláveis, salvo se ambas remunerarem a mesma atividade.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região no orçamento geral da União, observando-se os atos necessários para os ajustes de sistema.

Art. 23. A aferição do direito à licença compensatória no ano de 2023, decorrente do exercício cumulativo de jurisdição (artigo 2º, inciso III), observará o acervo de cada magistrado(a) de primeiro e segundo graus no período compreendido entre os meses de outubro de 2022 a setembro de 2023. *(redação dada pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 7.078/2023)*

Parágrafo único. Para fins de apuração do acervo do mês de novembro de 2023, será considerada a alteração normativa prevista na Resolução CSJT nº 375/2023.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Presidência do Tribunal e pela Corregedoria Regional.

Art. 25. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023. *(redação dada pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 4.612/2024)*

Parágrafo único. As disposições a seguir discriminadas têm vigências específicas e produzem efeitos: *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 2.265/2025)*

I – a partir de 1º de janeiro de 2025, em relação à hipótese do inciso I do § 1º-A do artigo 13; *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 2.265/2025)*

II – a partir de 1º de julho de 2026, em relação à hipótese do inciso II do § 1º-A do artigo 13, observados os seguintes parâmetros: *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 2.265/2025)*

a) para o período de apuração da Meta 1 relativamente ao ano civil de 2025, a apuração seguirá os critérios até então vigentes, com efeitos financeiros a partir de 01.01.2026; *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 2.265/2025)*

b) para o período de apuração da Meta 1 relativamente ao ano civil de 2026, a apuração seguirá: *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 2.265/2025)*

1) os critérios até então vigentes em relação aos casos novos de conhecimento e o atingimento da meta entre 01.01.2026 e 30.06.2026; *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 2.265/2025)*



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

- 2)** o percentual de 70% (setenta por cento) da média regional em relação aos casos novos de conhecimento e o atingimento da meta entre 01.07.2026 e 31.12.2026; *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 2.265/2025)*
- 3)** a apuração do resultado a partir da ponderação da proporcionalidade entre cada período do ano de 2026, com efeitos financeiros a partir de 01.01.2027. *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 2.265/2025)*

Documento assinado digitalmente

**RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA
MARTINS COSTA**
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Documento assinado digitalmente

LAÍS HELENA JAEGER NICOTTI
Corregedora Regional do TRT da 4ª
Região/RS